



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 390/2017.**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UMA  
BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR  
BAMBEIROS CIVIS NOS  
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA A LEI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Diamante-PB a manutenção de uma equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que a lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são;

- I – Casa de Shows e espetáculos;
- II – Grandes lojas e departamentos;
- III – Estádios de futebol em eventos;

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e / ou peças teatrais, circo e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Art. 3º - Nos casos de calamidade pública, declarada pelo Poder Executivo, o corpo de Bombeiro Civil, será convocado para prestar auxílio a qualquer Secretaria que o requisitar, mediante prévia parceria entre bombeiros civis e Poder executivo.

Art. 4º - Cada Brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

- a) Recurso de pessoal: equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente, ter pelo menos na equipe um membro do sexo feminino;
- b) Recursos materiais obrigatório: material de inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
- c) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 5º - No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito a multa de MEIO SALÁRIO MÍNIMO, de acordo com suas atualizações.

Art. 6º - Em caso de reincidência no descumprimento da Lei, fica a critério do Poder Executivo acessar o Alvará de Licença da empresa infratora reincidente.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Diamante, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2017.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional